

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DO CARTÃO RIOCARD VALE-TRANSPORTE

Pelo presente instrumento particular de comodato, **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FETRANSPOR**, entidade sindical de grau superior, com sede na Rua da Assembleia, 10, 39º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.747.288/0001-11, doravante denominada COMODANTE, e (Pessoa Jurídica / Pessoa Física) doravante denominada COMODATÁRIA, acordam que:

1. A COMODANTE vem, pelo presente, conceder em comodato, sem custo algum, à COMODATÁRIA, Cartões RioCard Vale-Transporte (“Cartões”), conforme descrito no pedido de compra de créditos de Vale-Transporte, para utilização no Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, por prazo indeterminado, conforme previsto nos artigos 579 a 585 do Código Civil.
2. Fica desde já acertada a entrega dos Cartões solicitados, em bom estado de conservação, no local indicado pela COMODATÁRIA no pedido de compra de créditos de passagens.
3. Por motivo de segurança, todos os Cartões solicitados pela COMODATÁRIA serão entregues pela COMODANTE bloqueados, sujeitos a desbloqueio por parte da COMODATÁRIA para liberação dos créditos previamente adquiridos.
4. A primeira carga em cada Cartão solicitado deverá ser, de no mínimo, R\$ 40,00 (quarenta reais) e nas recargas subsequentes, o valor mínimo será equivalente a uma tarifa modal vigente no município do Rio de Janeiro.
5. A COMODATÁRIA obriga-se a utilizar o(s) Cartão(ões) apenas para o fim avençado, conservando-o(s), tendo por eles o maior cuidado, correndo por sua conta as despesas que, porventura, forem necessárias à sua guarda e conservação nas condições em que os recebeu, sem direito a reembolso.
6. O extravio ou a inutilização, por parte da COMODATÁRIA, de uma ou mais unidades dos Cartões fornecidos em comodato, implicará no pagamento, em favor da COMODANTE, da quantia equivalente a 07 (sete) vezes o valor da tarifa modal vigente no município do Rio de Janeiro.
7. A COMODATÁRIA se obriga, independente de prévia notificação, a restituir o(s) Cartão(ões) à COMODANTE quando cessado o(s) seu(s) uso(s) ou quando lhe for exigido pela COMODANTE.
8. A COMODANTE exigirá a restituição dos Cartões sempre que constatada a não utilização dos mesmos por período superior a 06 (seis) meses. Nesta hipótese, a não devolução, por parte da COMODATÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação, pela COMODANTE, de um ou mais Cartões cedido(s) em comodato, implicará no pagamento, em favor da COMODANTE, do valor mencionado no item 6 acima, por Cartão não devolvido.
9. O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independente de qualquer medida judicial.

10. A COMODATÁRIA obriga-se, ainda, a ressarcir a COMODANTE acerca de eventuais custas processuais ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios, para se garantir cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

11. A aceitação e ratificação do presente comodato será feita pela COMODATÁRIA por meio eletrônico e sempre no momento de aquisição dos créditos de Vale-Transporte para serem utilizados nos meios de transportes coletivos do Estado do Rio de Janeiro que forem compatíveis com o sistema de bilhetagem eletrônico.

12. O presente Termo é aplicável para todas as modalidades de cartão RioCard Vale-Transporte, salvo para a modalidade denominada personalizado usuário.

13. Os contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para a solução de qualquer controvérsia que, porventura, surja em decorrência deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.